

Parecer sobre

“67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação “

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT o documento ***“Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”***³ cabendo ao CT emitir parecer até 29 de outubro de 2018.

Assim, a Secção do Sector do Setor Elétrico do CT emite o seguinte parecer:

I - GENERALIDADE

ENQUADRAMENTO

O Regulamento de Operação das Redes (ROR), aprovado pelo Regulamento n.º 621/2017 da ERSE, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de dezembro, permite a participação do consumo no mercado de serviços de sistema.

No entanto a inexistência de regras enquadradoras dessa possibilidade resulta, na prática, como barreira de mercado a que instalações consumidoras iniciem a sua participação neste mercado.

Nesta consulta pública a ERSE coloca em discussão um conjunto de regras para um projeto piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação, visando assegurar uma igualdade de tratamento na participação dos consumidores habilitados (ou por quem os represente) com os produtores que hoje estão envolvidos no mercado de reserva de regulação que deverá passar a ser designado como de reserva de reposição⁴.

Pretende-se deste modo um aumento da concorrência neste mercado, permitindo aos consumidores habilitados concorrer no mercado de reserva de regulação com as ofertas atuais dos produtores, reconhecendo o CT como positiva esta iniciativa da ERSE ao permitir a

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

³ Ref: 01/outubro/2018

⁴ De acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade, que harmoniza esse conceito a nível europeu.

participação do consumo no mercado de reserva de regulação em igualdade de tratamento com os produtores: se por um lado se pretende dar cumprimento à regulamentação europeia, por outro está a ser fomentada a concorrência num mercado muito específico.

II - ESPECIALIDADE

1. Modelo atual

Os **serviços de sistema** são essenciais à manutenção da operação do sistema elétrico com adequados níveis de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, sendo constituídos por um conjunto de processos mediante os quais se resolvem, em tempo real, os desequilíbrios pontuais entre a oferta e a procura de eletricidade.

Aqueles serviços destinam-se a garantir uma operação do sistema em fiabilidade e segurança ao assegurar, em cada momento, o equilíbrio efetivo entre a oferta e a procura de eletricidade e possibilitar a resolução de eventuais restrições técnicas, ajustando o que foi definido *ex-ante* nos diversos mercados organizados ou em contratação bilateral.

Após o encerramento do mercado grossista, os erros de previsão, motivados por variação dos consumos ou por produção intermitente, resultam em desvios à programação, originando desequilíbrios entre a procura e a oferta. Os desequilíbrios ainda poderão ser agravados com possíveis indisponibilidades fortuitas na rede.

Conforme previsto no **Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico** (MPGGSEE) a **Gestão Global do Sistema** (GGS) anula os desequilíbrios de uma forma tempestiva e/ou em tempo real, através da gestão das reservas, por combinação de mobilizações das reservas primárias, secundária e de regulação.

Esta obrigação da GGS rege-se por padrões e obrigações internacionais que fixam os desvios máximos admissíveis, de modo a que cada sistema elétrico não coloque em perigo o sistema europeu interligado.

Atualmente, o gestor do sistema elétrico – a concessionária da RNT – define a **procura** nestes mercados, enquanto os centros electroprodutores disponibilizam a **oferta** destes serviços.

Os serviços de sistema estão estruturados em 3 níveis de regulação geralmente associados à velocidade de resposta técnica:

- a regulação primária que responde no imediato em função da inércia dos grupos geradores que se encontram em funcionamento (serviço não remunerado);
- a regulação secundária que é a resposta automática à solicitação do GGS em função das necessidades detetadas em cada instante;
- e o serviço de reserva de regulação ou terciária agora em apreço, que tem um tempo de resposta admissível mais alargado, permite corresponder às necessidades em complemento à atuação dos dois primeiros.

A **contratação dos dois últimos** pode ser realizada mediante mercados organizados ou mediante contratos bilaterais, integrando dois tipos principais de serviços: **regulação secundária e regulação terciária**.

No mercado de contratação de **regulação secundária**, o gestor do sistema elétrico define a procura para todos os períodos de programação do dia seguinte, e os centros electroprodutores respondem com as suas ofertas, pelo que este mercado ocorre apenas uma vez, por volta das 19h45 do dia anterior ao da entrega física.

O objetivo deste serviço é manter a capacidade de corrigir os potenciais desvios entre produção e consumo entre 30 segundos e 15 minutos.

O produto negociado neste mercado é a capacidade de aumentar ou diminuir a produção, sendo remunerado segundo a disponibilidade (margem ou reserva disponibilizada para baixar ou aumentar a produção) e a utilização (energia que foi entregue ou compensação pela redução da produção).

No mercado de contratação de **regulação terciária**, são resolvidos todos os desequilíbrios em tempo real após mobilização da Reserva de Regulação Secundária, pelo que as ofertas para este mercado são permanentemente atualizadas após a publicação dos resultados dos distintos mercados de energia.

O objetivo deste serviço é restituir a reserva de regulação secundária quando esta tenha sido utilizada, mediante a adaptação dos programas de funcionamento dos geradores que estejam ou não em serviço.

O produto negociado é, assim, a variação de produção que é possível conseguir num tempo máximo de 15 minutos e que pode ser mantida por 2 horas consecutivas.

Existem 2 sub mercados, um onde é contratado um aumento da produção de energia elétrica (reserva a subir), e outro onde é contratada uma redução da produção de energia elétrica (reserva a descer).

Aos **participantes** na prestação deste tipo de serviços é exigido um elevado grau de flexibilidade produtiva – capacidade de variar num curto espaço de tempo a produção - em particular no que concerne aos serviços de regulação secundária, o que limita potencialmente os agentes produtores prestadores destes serviços aos que detenham centrais que cumpram os requisitos de flexibilidade necessários.

O **Procedimento n.º 13** do MPPGSEE, que regula o serviço de reserva de regulação, restringe a oferta deste serviço a *“todos os agentes de mercado que detenham áreas de balanço, correspondentes a instalações de produção ou a instalações de consumo para bombagem”* e a *“outros operadores de redes de transporte, ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação”*.

O documento colocado em consulta pública pretende alargar a participação no mercado de serviços de sistema a consumidores (ou quem os represente) com capacidade de oferta superior a 1 MW.

O CT nota que o documento é omissivo quanto a aspetos operacionais essenciais à viabilização desta participação, nomeadamente os requisitos técnicos a respeitar pelas instalações de consumo para viabilizar a provisão deste serviço, os procedimentos específicos a adotar pelo Gestor do Sistema para monitorizar o cumprimento das ofertas, os procedimentos de substituição a cumprir por outros operadores em caso de incumprimento, entre outros.

As regras do projeto piloto agora em consulta pública resultam da extensão da capacidade de prestação de serviços de reserva de regulação a instalações consumidoras nos termos que a ERSE está a propor, sublinhando o CT que estas devem ser tratadas em situação de igualdade com as instalações produtoras.

Face ao exposto, o CT considera que deve existir um esforço suplementar, por parte do regulador, no aprofundamento do conjunto de regras propostas no âmbito do projeto piloto em análise, nomeadamente nas áreas acima referidas.

A complementaridade daquelas regras ao que se encontra estabelecido no MPGGSEE, na sua atual versão e tal como é assumido, deve visar a completude da regulação da relação entre todos os intervenientes – os atuais e aqueles que se perspetivam – e um conhecimento o mais eficaz e abrangente possível, por parte dos mesmos, das regras de acesso e funcionamento do sistema, fatores considerados cruciais para o desejado sucesso do projeto piloto.

2. Serviços a prestar pelo piloto

De acordo com o MPGGSEE, a reserva de regulação é a variação máxima exequível de potência ativa para subir ou para baixar por parte das Unidades Físicas que integram uma Área de Balanço que pode ser mobilizada através de instruções de despacho.

Neste mecanismo, a energia mobilizada é valorizada de acordo com o disposto no ponto 11 do Procedimento n.º 13 do MPGGSEE relativo à Reserva de Regulação.

A capacidade de oferecer a variação de um valor superior a 1 MW será avaliada durante o processo de habilitação e corresponderá à variação máxima de potência a subir ou a baixar no período compreendido entre 30 e 15 minutos, contado desde o momento da receção da instrução de despacho.

A Reserva de Regulação como instrumento utilizado para a resolução de restrições técnicas em tempo real considera-se também abrangida pelos serviços a prestar pelo piloto, situação que deve resultar clara em caso de implementação. Deve ser clarificado se a resolução de restrições técnicas após o mercado diário está abrangida, à semelhança das instalações de produção que prestam atualmente este serviço.



3. Condições do prestador e da prestação do serviço

As entidades que participem no projeto piloto, por virem a ter um tratamento idêntico aos produtores, deverão celebrar um Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema e apresentar uma garantia suficiente para dar cobertura às obrigações financeiras decorrentes das suas transações.

Sendo o serviço prestado crítico para o normal funcionamento do sistema, o CT recomenda que as regras sejam aplicadas com rigor e de forma não discriminatória.

Assim, qualquer entidade que participe no projeto piloto e que não assegure o cumprimento das suas obrigações estabelecidas no MPGGSEE e no Contrato de adesão, será suspensa e, por consequência, perderá, temporariamente, a possibilidade de transacionar energia elétrica através dos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

A proposta de regras do projeto piloto estipula que a instalação consumidora que pretenda participar deverá obter *“junto do Operador da Rede de Transporte, na sua atividade de Gestão Global do Sistema (GGS), a habilitação necessária que comprove a capacidade técnica e operativa à prestação do serviço de reserva de regulação”*.

Tendo em atenção que a versão aprovada do MPGGSEE não identifica de forma clara as condições técnicas necessárias para poder participar no mercado de reserva de regulação, o CT recomenda que seja realizada previamente a sua definição, consultado o Gestor de Sistema.

A par da aprovação das regras para viabilização do piloto, devem ser aprovados todos os detalhes que sejam considerados necessários para a sua correta e segura implementação.

De realçar que, face à criticidade do serviço, a ERSE deverá assegurar-se de que exista um sinal económico para situações em que não sejam cumpridas as taxas de disponibilidade das entidades obrigadas a fornecer medidas em tempo real assegurando por isso uma correta integração do piloto.

O CT recomenda que, à semelhança da prática em Espanha, os pagamentos no mercado de serviços de sistema só possam ser realizados em função estrita dos recebimentos, sendo os eventuais custos de incumprimento de pagamento partilhado pelos participantes no mercado.

Esta metodologia permitirá uma uniformidade de procedimentos ao nível ibérico em situações de incumprimento⁵.

4. Níveis de tensão e mercado de serviços de sistema

Uma parte dos atuais serviços de sistema e outros que virão a ser desenhados, assim como os principais usos de flexibilidade, deverão passar, no futuro próximo, pela ativação de recursos conectados às redes de distribuição.

Tal exigirá ampla cooperação entre intervenientes no sistema, em respeito pelo princípio da subsidiariedade e uma sólida regulamentação, por forma a garantir quer as condições

⁵ Processo semelhante ao adotado pelo OMIE – Operador do Mercado Ibérico Pólo Espanhol e REE – Red Eléctrica de España)

Handwritten signature in blue ink.

necessárias para uma gestão ativa e confiável do sistema quer, simultaneamente, a facilitação e sucesso do mercado elétrico integrado.

A aplicação do piloto, objeto de consulta a consumidores dos diversos níveis de tensão, impõe a necessidade de serem estabelecidas regras que assegurem a coordenação e articulação adequada entre o GGS e o Operador de Rede de MT/AT (ORD MT/AT) no que se refere à participação no Mercado de Serviços de Sistema de instalações ligadas fisicamente à rede de distribuição.

Estas regras devem prever a informação por parte do ORD MT/AT das restrições técnicas à participação de instalações ligadas às suas redes, assegurando as condições para a manutenção da estabilidade e da qualidade de serviço das redes de distribuição.

É igualmente necessário estabelecer regras que permitam controlar o serviço prestado, clarificando nomeadamente as condições de instalação de equipamentos específicos que se torne necessário instalar nas instalações dos consumidores.

É necessário estabelecer regras sobre trocas de informação entre GGS, ORD MT/AT, Comercializadores e também clientes envolvidos no Piloto.

A abertura da prestação de serviços de sistema com recurso a agregação de consumidores deve ser avaliada pela ERSE, no sentido de clarificar se fica disponível desde já nesta fase ou se será desenvolvida posteriormente com base nos resultados obtidos.

A consideração de 1 MW de capacidade disponível para mobilização no mercado de reserva de regulação deve ser igualmente clarificada, para se concluir se é o exigível a cada consumidor ou se pode ser atingido através da sua agregação.

5. Relação com os comercializadores

O CT considera que do ponto de vista comercial a relação com os comercializadores não se encontra devidamente definida.

Ainda que se trate de um projeto piloto, o CT considera que a proposta é demasiado genérica, nomeadamente, no que diz respeito à medição, leitura e disponibilização de dados afetos às instalações de consumo habilitadas a participar no mercado de reserva de regulação.

Pelo que se depreende da leitura do n.º 2 do artigo 11, a fórmula proposta para os possíveis desvios remete a responsabilidade para o comercializador, sem que sejam enunciadas as necessárias garantias que devem ser prestadas à Gestão Global do Sistema.

Para efeitos de pagamento das tarifas de acesso, a proposta pode vir a revelar-se pouco ajustada à exatidão exigida pelo sistema, uma vez que em termos práticos o comercializador deverá faturar a energia com uma quantidade e as tarifas de acesso com outra.

Pelo exposto o CT reitera as suas preocupações relativamente ao modelo proposto, por incrementar complexidade e risco para a gestão de desvios.

3
P
A

Mais entende o CT que uma permanente avaliação desta relação (Consumidor/ Comercializador) deve ser efetuada pelo Gestor de Sistema e/ou outras entidades do sector, devendo ser definidas *ex ante* as penalizações que os agentes incorrerão em caso de incumprimentos financeiros, operacionais ou logísticos.

6. Recomendações Adicionais

- Pela complexidade e importância deste tema, entende o CT dever existir nesta fase inicial uma formação específica abrangendo os potenciais participantes no piloto, seguida de uma prova prática de que resulte a avaliação e certificação das suas capacidades técnicas e operacionais para participação no mercado de serviços de sistema.
- O CT recomenda a criação de um grupo de trabalho constituído pelos diversos intervenientes, com o objetivo de propor o desenho do piloto e as condições da sua implementação, de modo a acautelar as sugestões formuladas ao longo do presente parecer.
- Adicionalmente, em relação ao preço do serviço, o CT recomenda que o preço pago aos consumidores participantes no piloto quando a sua reserva for mobilizada, seja o resultante do mercado, de forma transparente, e em situação de igualdade com os produtores.

O CT reitera a sua concordância com a participação dos consumidores na prestação de serviços de sistema.

III - CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que, na proposta apresentada pela ERSE, deverão ser tidas em conta as recomendações constantes deste Parecer.

Em 29 de outubro de 2018, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Eng.º António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP)	Anexo 1 e 1a)	—	—
Eng.º Carlos Silva Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP)	Anexo 2 e 2a)	—	—
Dr. Carlos Chagas Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	Anexo 3	—	—
Dr.ª Carolina Gouveia Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	Anexo 4	—	—

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Dr. Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -UGC	Anexo 3	—	—
^{Jorge} Sr. Manoel Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	Anexo 5	—	—
Dr. Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	Anexo 6	—	—
Dr. Ricardo Emílio Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (GoldEnergy)	Anexo 7	—	—
Eng.ª Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (EDP- Serviço Universal)	Anexo 8	—	—
Eng.ª Joaquim Teixeira Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE)			
Eng.ª Francisco Lopes Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	Anexo 9	—	—
Dr. Luís Pisco Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – ACM representação assegurada pela - (DECO)	—	—	—
Dra. Patrícia Carolino Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC)		—	—
Dr. Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANMP)	Anexo 10	—	—
Eng.ª Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	Anexo 11	—	—
Dr. Rui Miguel de Aveiro Vieira Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira - (EEM)	Anexo 12	—	—
Dr. Vítor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico - (DECO)	Anexo 13	—	—
Dr. Ricardo Nunes Representante dos pequenos comercializadores da energia	Anexo 14	—	—
Eng.ª Jaime Braga Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 15	—	—

Handwritten initials: P and SA

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.	<i>Manuela Moniz</i>	—	—	—

tendo sido *aprovado por unanimidade*

O parecer que antecede tem 9 (nove) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 15 (quinze) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.

Ex Ma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário
Eng^a. Manuela Moniz

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT, MT e BTE, venho manifestar o meu voto favorável na generalidade ao parecer do Conselho Tarifário, secção eléctrica, relativo à 67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projecto - piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação com a declaração de voto em anexo.

Com os melhores cumprimentos

António Cavalheiro

Anexo 1 a)
B
P

Ex Ma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário
Eng^a. Manuela Moniz

Parecer sobre a

“ 67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação ”

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes dos consumidores de MAT, AT, MT e BTE, consideram ser relevante referir a sua concordância com a ERSE ao mencionado no documento de enquadramento do projeto piloto, que quanto á participação dos consumidores, considera que "o procedimento deverá ser igual àquele que hoje está previsto ser aplicado à participação do consumo para a bombagem por parte dos produtores hidroelétricos com capacidade para tal ", porquanto não foi possível referir no parecer a similitude destes processos.

Realça-se ainda a importância do enquadramento e regras finais a estabelecer para o projeto piloto serem determinantes para a sua realização com sucesso, o que sem por em causa os benefícios para o SEN, requer que se criem condições em termos técnicos e económicos favoráveis à participação dos consumidores sem os quais nada se fará.

Neste sentido importa que sejam estabelecidas apenas as regras específicas necessárias à realização em segurança do que está em causa, ou seja o projeto piloto, sem generalizações desproporcionadas e injustificadas da aplicação dos procedimentos estabelecidos e ajustados para outros fins, com aplicações sistematizadas e mais abrangentes e como se estivesse já a fazer a extensão ao País, os quais em consequência dos resultados do projeto piloto podem ter que ser revistos.

António Moreira Cavalheiro

Lisboa, 29 de Outubro de 2018

Anexo 2 13-
P

Ex Ma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário
Eng^a. Manuela Moniz

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT, MT e BTE, venho manifestar o meu voto favorável na generalidade ao parecer do Conselho Tarifário, secção eléctrica, relativo à *67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projecto - piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação com a declaração de voto em anexo.*

Com os melhores cumprimentos

Carlos Silva

Anexo 2ª)
N.
P

Ex Ma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário
Eng^a. Manuela Moniz

Parecer sobre a

“ 67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação ”

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes dos consumidores de MAT, AT, MT e BTE, consideram ser relevante referir a sua concordância com a ERSE ao mencionado no documento de enquadramento do projeto piloto, que quanto á participação dos consumidores, considera que "o procedimento deverá ser igual àquele que hoje está previsto ser aplicado à participação do consumo para a bombagem por parte dos produtores hidroelétricos com capacidade para tal ", porquanto não foi possível referir no parecer a similitude destes processos.

Realça-se ainda a importância do enquadramento e regras finais a estabelecer para o projeto piloto serem determinantes para a sua realização com sucesso, o que sem por em causa os benefícios para o SEN, requer que se criem condições em termos técnicos e económicos favoráveis à participação dos consumidores sem os quais nada se fará.

Neste sentido importa que sejam estabelecidas apenas as regras específicas necessárias à realização em segurança do que está em causa, ou seja o projeto piloto, sem generalizações desproporcionadas e injustificadas da aplicação dos procedimentos estabelecidos e ajustados para outros fins, com aplicações sistematizadas e mais abrangentes e como se estivesse já a fazer a extensão ao País, os quais em consequência dos resultados do projeto piloto podem ter que ser revistos.

Carlos Alberto Fonseca da Silva

Lisboa, 29 de Outubro de 2018



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Anexo 3
n.
P

PARECER SOBRE “ 67ª CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA DE REGRAS DO PROJECTO-PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Carlos Chagas e Eduardo Quinta-Nova, representantes da UGC na Secção de Electricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer do CT sobre a **“Proposta de regras do projecto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”**

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 29 de Outubro de 2018

Carlos Chagas e

Eduardo Quinta-Nova

Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente a globalidade do parecer do Conselho Tarifário – Secção Eletricidade relativo à “67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”.

Lisboa, 29 de outubro de 2018

A representante da DECO

(Carolina Gouveia)

Anexos

15

P

seg 29/10/2018 11:58

Votação do Parecer: 67.^a Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação

A ACRA enquanto representante dos consumidores dos Açores vota favoravelmente o parecer sobre o assunto.

Respeitosamente.
Jorge Reis

RJ
P

Exma. Presidente do Conselho Tarifário,
Exma. Vice-Presidente do Conselho Tarifário,

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira, representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Tarifário da ERSE, vem pelo presente email comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **“67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”**.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira

Anexo 7 17-

Ⓟ

Senhora Presidente,

Na qualidade de representante das Empresas Comercializadoras de Eletricidade em Regime Livre, informo que votamos a favor na globalidade, o **Parecer sobre a Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.**

Aproveitar o ensejo para valorizar e enaltecer a forma cordata, produtiva e conciliadora como decorreram todas as reuniões.

Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Emílio

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre - 2018

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre o documento apresentado pela ERSE na 67.ª Consulta Pública: “Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”

A representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente **vota favoravelmente** o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo ao documento apresentado pela ERSE na 67.ª Consulta Pública: “Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”.

Lisboa, 29 de outubro de 2018

Anexo 3

17
P

Ex.ma Senhora Presidente do CT

Na qualidade de representante do Operador da Rede Nacional de Distribuição, voto favoravelmente o parecer do CT relativo à 67ª consulta pública lançada pela ERSE.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Lopes

Anexo 10

12/3

(P)

Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário,
Eng. Manuela Moniz,

Serve o presente para dar o meu **voto favorável**, enquanto representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário (Setor da Energia Elétrica) da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, ao parecer elaborado por aquele Conselho Tarifário no âmbito da 67.^a Consulta Pública – Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.

Com os meus melhores cumprimentos, e consideração pessoal,

Luis Vasconcelos



Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) - "67.ª Consulta Pública proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação"

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) vota favoravelmente o Parecer sobre a "67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação".

Lisboa, 29 de outubro de 2018

Representante da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN)

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a “67.^a Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “67.^a Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”.

Funchal, 29 de outubro de 2018

Rui Miguel Aveiro Vieira

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira)

Anexo B NY
P

Exma Sra. Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Exma. Sra Vice-Presidente,
domingo, 28 de Outubro de 2018 20:12

A **DECO** - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, vota **favoravelmente** o parecer do Conselho Tarifário, tal como consta da versão em anexo, sobre a **“Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”**.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Vitor Machado

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

Anexo 14 h-
3
P

Parecer do CTERSE – EL sobre a “Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação “

(67.ª Consulta Pública)

O representante dos Pequenos Comercializadores de Energia vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE – Seção do Setor Elétrico sobre “67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação “

Lisboa, 29 de outubro de 2018.

(Ricardo Nunes)

Anexo 15
h-
7
P

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário
Eng.^a Manuela Moniz

Parecer sobre a

“67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores nos termos do artigo 46.º, n.º 5, dos Estatutos da ERSE, venho pelo presente documento manifestar o meu voto favorável na generalidade ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à ***Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação, com a declaração de voto em anexo.***

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considero ser necessário referir a minha concordância com a ERSE ao mencionado no documento de enquadramento do projeto-piloto, que quanto à participação dos consumidores, considera que "o procedimento deverá ser igual àquele que hoje está previsto ser aplicado à participação do consumo para a bombagem por parte dos produtores hidroelétricos com capacidade para tal", porquanto não foi possível referir no parecer a similitude destes processos.

Realça-se ainda a importância do enquadramento e regras finais a estabelecer para o projeto-piloto serem determinantes para a sua realização com sucesso, o que sem pôr em causa os benefícios para o SEN, requer que se criem condições em termos técnicos e económicos favoráveis à participação dos consumidores sem os quais nada se fará.

Neste sentido importa que sejam estabelecidas apenas as regras específicas necessárias à realização em segurança do que está em causa, ou seja o projeto-piloto, sem generalizações desproporcionadas e injustificadas da aplicação dos procedimentos estabelecidos e ajustados para outros fins, com aplicações sistematizadas e mais abrangentes e como se estivesse já a fazer a extensão ao País, os quais em consequência dos resultados do projeto piloto podem ter que ser revistos.

Jaime Braga

Lisboa, 29 de outubro de 2018